



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09.118, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS –
SUSEP E A ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS -
EIRELI.

A União, por intermédio do **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.068/0001-19, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração e Finanças, **Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.565.530/0001-10, sediada na Av. Nova York, 249 – Bonsucesso – CEP: 21041-040, em Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Cure**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01762793-6, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 002.377.017-15, tendo em vista o que consta no **Processo Susep nº 15414.610708/2018-16**, através da **Dispensa nº 11/2018**, conforme as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e suas alterações complementares, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, de empresa para a prestação de serviço de secretária técnica, na sede da Susep no Rio de Janeiro/RJ, com fornecimento de insumos e mão de obra em dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, podendo ser rescindido a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, com início na data de 28/05/2018 e encerramento em 29/10/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 105.496,54 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 534.515,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais, e oitenta centavos) para o período de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor total de R\$ 534.515,80 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais, e oitenta centavos), para o período de vigência, por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE** no exercício financeiro de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 17203/173039

Fonte: 0280173039

PI: SUSEPAD2000

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Nota(s) de Empenho(s): 2018NE800224.

Elemento de Despesa:

DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	33903701

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no período de vigência deste Contrato.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 26.725,79 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais, e setenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL) somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

aplicação das sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA CGEAF/COSEP Nº 09/20181 (EMERGENCIAL).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

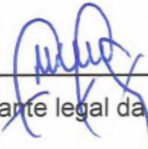
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

RIO DE JANEIRO, 25 de Maio de 2018.




Representante legal da CONTRATANTE

Sergio Augusto Villar Pinto
Analista Técnico - SIAPE 1959124
Conformidade dos Registros de Gestão - COFOR
Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEAF



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Gabriel Cavaliere Mourelle - RG 10917946-5 - 
- 2- Raphael Santana de Azevedo - RG 111520805 - 